



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

DIPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE EMPREGO, OU ESTÁGIO PARA MULHERES TRANSEXUAIS, TRAVESTIS E HOMENS TRANSEXUAIS NAS EMPRESAS PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** As empresas que gozam de incentivos fiscais, que participem de licitação ou que mantenham contrato ou convênio com o Governo do Estado de Alagoas, com mais de cem empregados, deverão contratar pessoas autodeclaradas travestis e transexuais na proporção de, no mínimo, 3% (três por cento) do total de seus empregados.

**Parágrafo Único:** A mesma reserva de vagas será aplicada ao número de estágios e trainners, caso haja na empresa.

**Art. 2º** Em todos os atos e procedimentos fica assegurado o uso do nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento.

**Art. 3º** Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres das empresas deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

**Art. 4º** Para efeitos desta lei será garantido o respeito à autodeclaração de identidade de gênero em sua integralidade no ambiente de trabalho.

**Parágrafo único:** A garantia de que trata o caput compreende o respeito à expressão de identidade de gênero por meio de:





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

I – uso do nome social;

II – modo de vestir, falar ou maneirismo;

III – uso do banheiro do gênero com o qual se identifica; e

IV – realização de modificações corporais e de aparência física.

**Art. 5º** A observância do percentual de vagas reservadas nos termos desta lei compreenderá todo o período em que houver concessão dos incentivos fiscais ou o período em que for vigorar o contrato ou convênio com o Governo do Estado de Alagoas.

**Art. 6º** Caso as empresas de que trata o caput descumpram as disposições desta lei, ficarão sujeitas à perda dos incentivos fiscais ou à rescisão do contrato ou convênio.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

04 de outubro de 2021.

  
**FÁTIMA CANUTO**  
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

**JUSTIFICATIVA**

Esta demanda chegou ao nosso gabinete por meio de ofício encaminhado pelo Conselho Estadual de defesa dos Direitos da Mulher – CEDIM/AL, expondo as dificuldades por que passam as mulheres trans devido aos preconceitos e a rotulação negativa, e que por isso se veem privadas de seus direitos previstos nos artigos 5º e 6º, da Constituição Federal, ou seja, os direitos ligados ao conceito de pessoa humana e à sua personalidade, tais como à vida, à igualdade, à dignidade, à segurança, à honra e à liberdade, e os Direitos Sociais: a garantia à educação, saúde, trabalho, previdência social, lazer e segurança.

De todos esses direitos percebemos que um deles seria emergencial e proporcionaria força para as mulheres trans prosseguirem sua jornada com dignidade que seria a concretização de sua independência financeira, criando-se um programa de reserva de vagas para as mulheres trans no Estado de Alagoas.

Segundo o Relatório da violência homofóbica no Brasil, publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), em 2012, a transfobia faz com que esse grupo “acabe tendo como única opção de sobrevivência a prostituição de rua”. Não é mera força de expressão. Estimativa feita pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), com base em dados colhidos nas diversas regionais da entidade, aponta que 90% das pessoas trans recorrem a essa profissão ao menos em algum momento da vida.

Quando busca explicar por que o Brasil e outros países da América Latina registram altos índices de violência contra travestis e transexuais, a ONG Transgender Europe cita, como uma das causas, a vulnerabilidade dessas pessoas ao trabalharem na



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

prostituição. Ao fazer isso, a entidade internacional aponta, indiretamente, um dos maiores obstáculos para transgêneros brasileiros: a exclusão do mercado de trabalho.

Tais dados nos fazem refletir a necessidade urgente de o poder público estimular a contratação de pessoas transgêneras para superar tamanha exclusão e vulnerabilidade que impõem a estas pessoas índices terríveis de exclusão, desemprego e assassinatos.

Por todo o exposto e pela relevância da proposta, peço o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

  
**FÁTIMA CANUTO**  
Deputada Estadual